



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998**

*“Dispõe sobre a realização de exames médicos e odontológicos periódicos em alunos da rede municipal de ensino.”*

LEI MUNICIPAL Autoria: Vereador Paulo João dos Reis. DE 1.998

*“Dispõe sobre a afixação de placa informativa nas obras”*  
Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

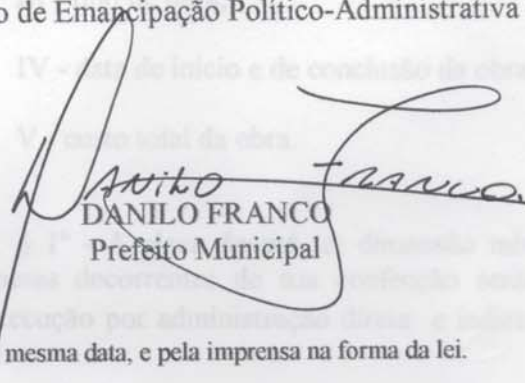
Artigo 1º - Serão realizados exames médicos e odontológicos periódicos nos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo único - Os exames serão isentos de pagamento de taxa por parte dos alunos e os resultados ficarão à disposição dos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 062.11.98 = CM  
Autógrafo nº. 086.12.98 = CM  
Proc. Adm. nº. 1.262/98 = PM